



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Campo Verde	3
Prefeitura Municipal de Carlinda	4
Prefeitura Municipal de General Carneiro	5
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	7
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	8

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2021.****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2021.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.616/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1024/2020, Decreto 3364/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 027/2021

OBJETO: Futura e Eventual Aquisições de material odontológico e equipamento de proteção (EPI'S), para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

DATA: 21/07/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 05 de julho de 2021.

Marcos da Silva Pregoeiro**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 11/
2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

TERMO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2021 – ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 16/2021 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021 DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de álcool etílico 70% para atender às necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura de Cáceres-MT.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: MARIA JOSE DOS REIS NETO, CNPJ: 10.226.940/0001-57.**VALOR: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).**

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 05 de julho de 2021.

Liamara Rodrigues da Silva**Secretária Municipal de Educação****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº.558 DE 05 DE JULHO DE 2021.**

“Prorroga o Decreto Municipal nº 488, de 02 de junho de 2021, prorrogado pelos Decretos nº 502 e nº 537/2021.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 20756 de 05 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 15 de julho de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 488, de 02 de junho de 2021, que “*Decreta medidas não-farmacológicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) e revoga o Decreto nº 476/2021 e dá outras providências*”, prorrogado pelos Decretos nº 502 e nº 537/2021.

Parágrafo único. Os efeitos do Decreto mencionado no *caput* deste artigo poderão ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 12/
2021**

TERMO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2021 – ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 09/2021 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 DA PREFEITURA DE MATUPÁ-MT.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.472.278/0001-64.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 05 de julho de 2021.

Elis Fernanda de Melo Silva**Secretária Municipal de Saúde****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 058/2021 REFERENTE AO
COMBATE AO CORONAVIRUS**

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 53 e 59 E 66/2021 c/c Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual nº 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: JESSICA MARTINS PEDROSO

CPF: 047.003.231-67

ENDEREÇO: RUA PARDAL, 360, SÃO MIGUEL

MULTA: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

**SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 057/2021 - COMBATE AO
CORONAVÍRUS**

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 53 e 59 E 66/2021 c/c Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual n.º 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: SILVANA SABRINA ROSA

CPF: 047.301.399-17

ENDEREÇO: RUA POXOREO, 123

MULTA: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAIS, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

**PROCURADORIA JURÍDICA
COVID-19: DECRETO N.º 222/2021**

DECRETO N.º 222/2021

SÚMULA: “ACRESCENTA DISPOSITIVO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 152/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica inserido no artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 152/2021, os seguintes incisos:

“XIII - Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Carlinda/MT a partir das 23h30m até as 05h00m.

XIV - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

XV - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação, durante o período noturno.”

Artigo 2º - As demais disposições do Decreto Municipal n.º 152/2021 permanecerão em vigor.

Artigo 3º - O Executivo Municipal procederá a reedição do Decreto Municipal n.º 152/2021, com a alteração do presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de Julho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
COVID-19: DECRETO N.º 152, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

DECRETO N.º 152, de 12 de maio de 2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, em 30 de janeiro de 2020; **CONSIDERANDO** que a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID- 19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 874 de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Painel Epidemiológico n.º 429 coronavírus/covid-19 Mato Grosso, atualizado em 11 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado no Município de Carlinda/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

I – Evitar a circulação as pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – Instituído o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III – Instituída a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV – Devem ser disponibilizados em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos em água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V – Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI – Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII – Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII – Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX – Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X – Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XII - quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

XIII - Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Carlinda/MT a partir das 23h30m até as 05h00m.

XIV - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção

das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

XV - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação, durante o período noturno.

Art. 2º. Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, em especial casamentos e aniversários, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos respeitados o limite de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, desde que observados os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

Art. 3º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

V - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei Estadual nº. 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei Estadual nº. 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 4º. Fica disponível o número de telefone 66 98451-5746, durante 24h por dia para denúncias e solucionar dúvidas relacionadas ao coronavírus.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

Reeditado em 04 de Julho de 2021 pelo Decreto n.º 222/2021

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

COVID-19: DECRETO N.039/2021

DECRETO Nº. 39 DE 05 de JULHO DE 2021.

"Atualiza as diretrizes das medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 no Município de General Carneiro/MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de General Carneiro Estado de Mato Grosso, Sr. MARCELO DE AQUINO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020,

que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida pelo Ministro Humberto Martins, nos autos da ação civil pública nº 1011503-98.2021.4.01.0000, com processo de origem tramitando na 3ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal, onde este entendeu que não cabe ao Judiciário adentrar na esfera do Poder Executivo sobre o combate à pandemia;

Considerando a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com esboço constitucional;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 897, de 16 de Abril de 2021, o qual alterou dispositivos do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

Considerando o expediente nº 0023954-63.2021.8.11.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), através de decisão conjunta de seus membros, deliberou pela manutenção do funcionamento do Tribunal de Justiça e das Comarcas deste Estado, definindo também pela reabertura de todos os prédios das demais Comarcas do Estado, independentemente do nível de risco epidemiológico;

Considerando não há até o momento, imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) em qualquer município do Estado, bem como não haver comprovação científica e técnica sobre a eficácia da quarentena obrigatória no combate à pandemia no Estado de Mato Grosso;

Considerando que uma das descobertas mais impressionantes e consistentes dos relatos da COVID-19 em todo o mundo é que, ao contrário dos adultos infectados, as crianças raramente experimentam as formas graves da doença, segundo Marco Aurélio Palazzi Safadi, em estudo denominado "As características intrigantes da COVID-19 em crianças e seu impacto na pandemia- Publicado no Jornal de Pediatria, página 266, ano de 2020.

DECRETA:

Art.1º- Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, levando-se em consideração a classificação de risco alto para o Município de General Carneiro e muito alto para o Município de Barra do Garças, conforme painel epidemiológico nº 478, emitido pela Secretaria do Estado de Saúde (SES) de Mato Grosso na data de 29 de junho de 2021.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art.2º- Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, deverão ser adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas:

- evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pi-

sos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Art.3º- Fica mantida a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, sendo permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;

Art. 4º - Todas as atividades econômicas deverão respeitar as medidas de segurança, como o uso de máscara, distanciamento e limitação de 30% da capacidade máxima do local, com exceção do §1º, assim como as diretrizes dispostas abaixo:

I - de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m (horário de Mato Grosso);

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 19h00m (horário de Mato Grosso).

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo, as atividades de logística de distribuição de alimentos, as atividades religiosas, os serviços advocatícios, não ficam sujeitas às restrições de horário previstas no presente artigo.

§ 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, as igrejas, templos e congêneres são permitidos, devendo ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo, inclusive as atividades religiosas;

§ 5º- Nas atividades de bares, restaurantes, lojas de Conveniência, distribuidoras de bebidas e comerciantes ambulantes, nas quais há o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda, ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, bem como deverá ser implementado o distanciamento mínimo entre as mesas de 2,0 (dois) metros, que serão medidos pela fiscalização municipal;

§6º- Nos bares e restaurantes que ofertarem som ao vivo, aos músicos fica permitido somente à utilização de voz e violão;

§ 7º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m (horário de Mato Grosso), inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 8º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 22h:15min (horário de Mato Grosso), permitido o serviço de delivery até as 23h59m (horário de Mato Grosso), de segunda a domingo.

§9º Nas atividades descritas no §5º, também fica estabelecido à proibição dos clientes em permanecerem em pé, assim como ficarem sem máscara no estabelecimento, somente sendo permitida a ausência da máscara quando estiverem se alimentando/bebendo;

Art.6º- Mantém-se a restrição de circulação de pessoas em todo o território do Estado de Mato Grosso a partir das 22h30m até as 05h00m (horário de Mato Grosso).

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 22h00m (horário de Mato Grosso), bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 7º - Fica expressamente proibida a realização de qualquer atividade ou evento que cause aglomeração, inclusive em ambiente domiciliar.

§1º- Fica vedada a consumação de bebida alcoólica e não alcoólicas que ocasione aglomeração em qualquer espaço público.

§2º-- Para fins de fiscalização será considerada aglomeração a quantidade superior a 10 (dez) pessoas, desde que não sejam do mesmo núcleo familiar, hipótese que será verificada pelos órgãos fiscalizadores;

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO

Art. 8º- Fica estabelecido que em relação à jornada de trabalho, cada secretaria/autarquia deverá disciplinar medidas para redução do fluxo de pessoas, sendo recomendado rodízio de 50% entre atividade presencial e teletrabalho.

Art. 9º- Os Órgãos Públicos que compõem a Administração Direta e Indireta, que tiverem servidores positivos para Covid-19, devem adotar todas as medidas recomendadas pelo protocolo de saúde, devendo obrigatoriamente isolar ou testar os demais servidores do setor ou setores contaminados, em 24h, contados da ciência.

Art. 10º- Os serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos cidadãos para os órgãos municipais deverão ocorrer, preferencialmente, via internet ou canais alternativos disponibilizados diretamente no portal do município: <http://generalcarneiro.mt.gov.br>.

Parágrafo único. As demandas que não estiverem disponíveis on-line poderão ser solicitadas através e-mail e ou telefone, de forma excepcional até sua implementação.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES IMPOSTAS AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Art. 11º- As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§1º- O descumprimento de qualquer medida prevista nesse Decreto por pessoa jurídica ensejará a interdição do estabelecimento comercial pelo período de 05 dias, sendo iniciado no dia seguinte a ocorrência da irregularidade pela equipe de fiscalização;

§ 2º- A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 3º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 4º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventivas, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 5º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 6º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, além da interdição prevista no § 1º ensejará a aplicação de multas, suspensão de alvará de funcionamento, e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 12º- A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida por força tarefa, composta pelos seguintes órgãos e instituições públicas:

- I – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil
- II – Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal
- III– Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal
- IV- Polícia Militar de Mato Grosso
- V - Polícia Civil de Mato Gross

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13º- Vale ressaltar que as medidas aqui impostas serão revistas semanalmente, de acordo com a classificação de risco do Município, a qual é disponibilizada pela Secretaria Estadual de Saúde e também pelo boletim epidemiológico fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

JURIDICO COVID-19: DECRETO N.º 239/2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a publicação do **Decreto Estadual nº 874** de 25 de março de 2021, “que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”

CONSIDERANDO a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I da Constituição Federal de 1988 e decisão do STF;

CONSIDERANDO que o painel epidemiológico nº. 478 Coronavírus/COVID-19 de Mato Grosso, atualizado em 29 de junho de 2021, apurou que o Município se encontra na classificação de **Risco “MODERADO”**;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) e estabelece ações profiláticas no atendimento à população, ao comércio, prestadores de serviço de outras atividades, a partir da data de sua publicação, no âmbito do município de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 2º. O funcionamento de **TODAS** as atividades comerciais, industriais e serviços ficam permitidas em horário integral, desde que obedecidas as seguintes normas de biossegurança:

- a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- f) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- g) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- h) manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- i) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- j) recomendar a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

Art. 2º Ficam permitidas as atividades religiosas, recreativas, de lazer, de esporte e cursos, desde que observadas às normas de biossegurança do artigo anterior e não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de frequentadores do local.

Art. 3º Os shows e festas continuam proibidos em razão da impossibilidade de observância das normas de biossegurança nesses eventos.

Art. 4º. O descumprimento das medidas restritivas de pessoas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Autoridade Policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 5º. O funcionamento das atividades, serviços e atividades poderão ser revistos em razão de alteração de grau de risco conforme boletim epidemiológico informativo do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º. Fica revogado o decreto nº. 166 de 2021 e as disposições em contrário.

Art. 7º. Durante a vigência do presente decreto, casos omissos serão observados o Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes - MT, 05 de julho de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1220/2021

PORTARIA N.º 1220/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Amarilda Aparecida de Souza**, Enfermeira, Matrícula Funcional 1724, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/7/2021 a 17/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1205/2021

PORTARIA N.º 1205/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adriele Mendis de Araújo**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 3925, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 30/6/2021 a 6/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1204/2021

PORTARIA N.º 1204/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcelo Soares de Oliveira**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 4449, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2/7/2021 a 11/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1203/2021

PORTARIA N.º 1203/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lúcia Leite Soares**, Técnica em Radiologia, Matrícula Funcional 3731, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/7/2021 a 11/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1202/2021

PORTARIA N.º 1202/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinese;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Maria Berté**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1961, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2021 a 9/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

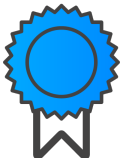
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jul 07 15:15:09 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)